

Formação de técnicos em Desenvolvimento Económico

1 — Constitui lugar comum afirmar a importância dos problemas do desenvolvimento nas perspectivas actuais da Ciência Económica. Facto relacionado com este, mas em que se tem insistido menos entre nós, é o da penúria, cada vez mais sentida pelos países subdesenvolvidos, de técnicos com capacidades específicas em desenvolvimento. Verifica-se neste domínio uma situação que valerá a pena analisar nalguns dos seus aspectos, mesmo sem a pretensão de atingir grande profundidade nessa análise. Iremos considerar sucessivamente os seguintes pontos: ligações entre o estado do conhecimento científico do desenvolvimento económico e as exigências de aplicação desse conhecimento; o que é a formação em desenvolvimento e a dimensão internacional dessa actividade; aspectos do problema em Portugal.

2 — Não é difícil compreender que constituam questões distintas, por um lado, as solicitações que a própria realidade social desperta no pensamento económico no sentido de *aprofundar o conhecimento* científico do processo do desenvolvimento, por outro lado, as solicitações que essa realidade ocasiona em função das exigências de *aceleração controlada desse mesmo processo*. O primeiro problema respeita à análise da evolução do pensamento científico em matéria social; o segundo, tem que ver com a passagem da teoria à prática, do pensamento puro à aplicação, enfim, da consciência da problemática do desenvolvimento à interferência na condução deste enquanto processo social, na sua totalidade histórica. Sendo embora distintos, como dissemos, os dois problemas estão no entanto relacionados. Em termos simples, para formar técnicos em desenvolvimento económico (sem cuidar, por ora, de explicar esta expressão) é necessário obviamente dispor de um capital de conhecimentos a administrar nessa formação. Uma dupla corrente de influências pode assim estabelecer-se: o pensamento «puro» é inflectido pela pressão das circunstâncias concretas em função das quais é necessário formar técnicos; o empirismo, a simples acumulação casuística de experiências — tentativa inevitável dos que, como técnicos, são chamados a «participar» no desenvolvimento, mais do que a estudá-lo — são temperados e corri-

gidos pelas generalizações da teoria. Estes, os factos elementares que facilmente se adivinham. Algumas consequências menos evidentes merecem, todavia, referência especial.

Pese embora o respeito devido à Economia na família das Ciências Sociais, ao menos pela sua veteranaria, cremos ser legítimo afirmar — como em tantos outros domínios — que quanto mais se avança no conhecimento científico do *económico* dentro do social, mais se consciencializam os limites, as fragilidades e impotências desse conhecimento. De certa maneira não será este o estado de espírito mais favorável a transmitir aos que, mergulhados na acção, não podem contemporizar demasiado com a dúvida metódica dos estudiosos de gabinete. A verdade porém é que, ao menos no campo da teoria do desenvolvimento, está-se longe de dispor de um vasto somatório de conhecimentos *científicos*, que possam ser considerados como definitivamente adquiridos e assim tranquilamente transmitidos aos práticos, que daqueles conhecimentos extrairão, para cada caso, as adequadas receitas. Daqui resultam várias consequências para os técnicos que são chamados, de múltiplas formas, a participar nas políticas de desenvolvimento.

Ou contemporizam com uma suposição de omnisciência em relação aos problemas económicos que efectivamente não merecem ou, pondo em dúvida a sua própria competência, correm o risco de se verem substituídos pelos não especialistas menos escrupulosos e porventura mais dispostos a racionalizarem (quando muito) a linha do interesse mais forte.

Além disso, se a sua formação é predominantemente teórica, verificam facilmente que em muitos casos essa formação só permite — e esta hipótese será talvez ainda optimista — uma certa capacidade fundamental de raciocínio a aplicar à generalidade dos casos. Para cada um destes, há que contar sobretudo com duas simples coisas, para além daquela capacidade geral: imaginação perante situações defrontadas pela primeira vez e senso comum.

O problema é ainda mais grave se o técnico é predominantemente um prático: nesta hipótese, ou há uma repetição de situações que efectivamente formaram o técnico em sua correspondência, ou noutro caso o técnico corre o risco de não estar definitivamente à altura dos problemas que lhe são postos.

Um outro tipo de dificuldades nasce da necessidade de uma especialização cada vez maior dentro do próprio campo do desenvolvimento.

Em rigor, é um paradoxo falar de especialistas em desenvolvimento económico. Um técnico capacitado em desenvolvimento económico, como processo global, será ainda essencialmente um homem de ideias gerais; verdadeiros «especialistas» serão os que, por exemplo, possuam competências específicas em planeamento regional, investigação operacional ou avaliação de projectos. Ora,

sucedem que estas diferentes especializações só nascem de uma efectiva divisão de trabalho resultante da consciência mais exigente que cada sociedade vai formando em relação aos seus problemas específicos de desenvolvimento. No nosso País, por exemplo, o reconhecimento do economista enquanto técnico de formação bem individualizada marcou, de certo modo, o início de uma fase, nessa gradual tomada de consciência da problemática do desenvolvimento português. Entramos agora, possivelmente, numa segunda fase, em que se falará menos de economistas e mais de especialistas neste ou naquele campo do desenvolvimento económico. Ora, à medida que socialmente se vai substituindo, digamos assim, a procura do técnico de formação económica geral, pela do especialista em sectores mais restritos da Economia, dois tipos de consequências surgem: o técnico carece de especializar-se e, na ausência de uma actividade formativa de que possa beneficiar, tem de correr os riscos do autodidactismo; o ensino universitário (ou de nível equivalente) deve adaptar-se a esta situação, não fornecendo apenas um «background» genérico de conhecimentos (aliás, necessitando sempre de sucessivas actualizações) mas também abrindo uma gama de especializações mais adequadas à procura social de técnicos. Simplesmente, quanto a este último aspecto, dificilmente o ensino universitário poderá encontrar-se totalmente à altura das necessidades. A Universidade transmite um estágio determinado do conhecimento económico, mais ou menos desfasado em relação à actualidade desse pensamento; esse desfasamento é tanto mais grave quanto maiores forem os progressos da ciência e mais rígido se manifestar o ensino à sua absorção. Por outro lado, se se considera a rapidez com que nos últimos anos se têm aberto novas vias à especialização em matéria económica — nomeadamente no que se refere ao desenvolvimento — e a importância dos progressos realizados no conhecimento económico não partindo da teoria para a prática mas seguindo o caminho inverso, verifica-se que a formação de técnicos carece de estar ligada aos centros de investigação aplicada, investigação que não é — ou não é ainda — considerada como de índole tipicamente universitária.

3 — Feitas estas considerações, é-nos mais fácil precisar o conteúdo da expressão «formação em desenvolvimento económico». Ela é utilizada nomeadamente pela O.C.D.E., numa actividade de intercâmbio de experiências dos institutos de formação em assuntos económicos, e deve ser apenas considerada com uma forma cómoda de designar um conjunto variado de temas de ensino, mais ou menos directamente relacionados com o desenvolvimento económico¹. A proliferação de cursos desta natureza organizados em

¹ Cf. *Programmes de formation en développement économique*, O.C.D.E., Paris, 1962.

diversos países pelas instituições mais variadas corresponde a solicitações que, em parte, já referimos mas que convirá descrever mais em pormenor.

Na América Latina, os cursos que a C.E.P.A.L., (Comissão Económica para a América Latina) organiza desde 1952, segundo cremos, pretendem fornecer num período relativamente curto, de alguns meses apenas, uma formação geral em desenvolvimento económico e avaliação de projectos. Para além da necessidade de formar intensivamente economistas, preparados para a problemática do desenvolvimento, manifesta-se a preocupação de criar uma mentalidade favorável à cooperação inter-disciplinar entre os vários técnicos chamados ao desempenho de tarefas de planeamento, em particular no que se refere àqueles que se encontram enquadrados na administração pública.

Na Europa e na América do Norte, não nos é fácil descrever em profundidade, com os dados de que dispomos, a situação neste domínio. No entanto, através da documentação da O.C.D.E. e do conhecimento directo de algumas instituições referenciáveis nesta perspectiva, é fácil reconhecer a grande diversidade de experiências de formação em desenvolvimento económico. Esta diversidade traduz-se em vários aspectos.

Em primeiro lugar quanto à natureza das instituições. Se nuns casos se trata de extensões do ensino universitário — como, por exemplo, o Instituto de Estudo do Desenvolvimento Económico Social (I.E.D.E.S.) da Universidade de Paris — noutros, são organismos públicos ou privados com funções de carácter económico que subsidiariamente exercem também uma actividade formativa, como o Banco Internacional de Reconstrução e Fomento, que todos os anos organiza cursos em Washington para um número reduzido de técnicos provenientes dos mais diversos pontos do Globo, e a Associação para o Desenvolvimento Industrial do Sul da Itália (S.V.I.M.E.Z.) com sede em Roma. Neste aspecto, nota-se uma tendência para os organismos empenhados numa acção determinada no campo do desenvolvimento económico, tornarem socialmente mais útil essa acção através da realização de cursos ou estágios apoiados mais ou menos profundamente na experiência directamente adquirida.

Em segundo lugar, quanto às finalidades que se propõe atingir na formação e correspondentes métodos utilizados. A preparação de jovens provenientes de países africanos para o retorno a esses países tem evidentemente de tomar em conta dois dados fundamentais: a fraca qualificação inicial dos alunos que frequentam os cursos e as características de acentuado subdesenvolvimento económico e social do meio em que terão de agir. Já a formação pós-universitária de indivíduos diplomados por escolas europeias para o exercício de funções elevadas em empresas ou serviços públicos

em países industrializados ou medianamente desenvolvidos põe evidentemente problemas radicalmente diversos.

Um outro aspecto importante refere-se à doutrina explícita ou implicitamente condutora da actividade do organismo em questão. É natural que o B.I.R.D., por exemplo, traduza uma feição mais «liberal» nos seus cursos do que o I.E.D.E.S. de Paris, ao mesmo tempo que serão de esperar diferentes métodos no C.E.P.E. e no I.R.F.E.D.² quando se repara no predomínio dos economistas matemáticos no primeiro instituto e da corrente *Economie et Humanisme* do P. Lebret no segundo.

Ressalta pois, destas observações, uma extrema variedade de experiências todas elas redutíveis à fórmula «formação em desenvolvimento económico». É de salientar ainda a feição «internacionalista» (mais do que universalista) destas experiências.

Indivíduos provenientes da América Latina, da Ásia e da África reúnem-se em Haia, Paris ou Roma para seguir cursos orientados, muitas vezes, por professores também de várias nacionalidades (mas aqui quase sempre limitados aos países industrializados, como seria de esperar). Nalguns casos são mesmo instituições internacionais que estão na origem dessa actividade, como a C.E.P.A.L. (organismo das Nações Unidas) ou o Instituto Internacional de Estudos Sociais do B.I.T. Cremos que, em princípio, este carácter internacionalista é benéfico, se se atender à crescente interdependência entre as sociedades nacionais e às vantagens da cooperação internacional do domínio do desenvolvimento económico. No entanto, esta questão requer uma consideração mais detida.

4 — O carácter internacionalista da formação em desenvolvimento económico é um facto positivo, explicável, entre outras razões, pelas seguintes:

As desigualdades de desenvolvimento entre nações, traduzem-se em desigualdades quanto aos recursos humanos, nomeadamente quanto a cientistas e técnicos em assuntos económicos. Daí que as nações economicamente dominantes, o sejam também no pensamento económico. É assim natural que os grandes centros de investigação e ensino na Europa ou na América do Norte constituam pólos de atracção para os que, oriundos dos países subdesenvolvidos, procurem adquirir uma competência em assuntos económicos.

Num outro plano, aquela diversidade de experiências e situações que atrás referimos, no clima geral de aproximação de povos que hoje conhecemos, sugere o intercâmbio, o confronto entre as

² Centro de Estudos e Programas Económicos e Instituto Internacional de Formação e de Investigação com vista ao Desenvolvimento Harmonizado, ambos de Paris.

diferentes orientações preconizadas nos centros de investigação nos países economicamente mais evoluídos.

Em terceiro lugar, a ciência e a técnica têm uma vocação nitidamente universalista, que é mais fácil de concretizar-se na fase histórica que atravessamos. Isto é, para além das «impurezas» que o mundo real introduz na passagem dos conhecimentos científicos dos investigadores à prática social, é compreensível que o economista inglês, indiano ou brasileiro se encontrem, ou procurem fazê-lo, ao nível da ciência que cultivam e para além das diferenças de nacionalidades, das respectivas problemáticas e interesses políticos.

Posto isto, forçoso é reconhecer que alguns riscos se oferecem às nações menos desenvolvidas ao aceitarem, conjuntamente com as economias dominantes um pensamento económico dominante. Há, por vezes, uma certa confiança ingénua no «perito» estrangeiro que os factos nem sempre confirmam. Com o exagero de uma «boudade», mas com algum fundamento sério, escutámos um dia de um economista reputado como o Prof. Rosenstein-Rodan a afirmação de que quando um país pede um economista de uma organização internacional, com funções de conselheiro, tudo pode acontecer, *até mesmo* receber um técnico competente... Por outro lado, e mais profundamente, a cooperação internacional na formação de especialistas em desenvolvimento só parece ser totalmente útil quando o país menos desenvolvido puder dispor já de uma *élite* capaz de criticar e efectivamente dialogar com os elementos provenientes dos meios mais evoluídos. A simples aceitação passiva das fórmulas e receitas mais em voga naqueles meios, pode ocasionar não uma formação autêntica mas antes uma real *deformação*.

5 — Algumas observações para o nosso País têm agora cabimento, ainda que não tenhamos intenção de fazer mais do que um ligeiro comentário sobre um tema que manifestamente mereceria tratamento mais exigente. Portugal não constitui excepção no panorama dos países economicamente menos desenvolvidos no que se refere às carências quantitativas e qualitativas de técnicos habilitados em desenvolvimento económico, nas suas múltiplas implicações. A quantidade de economistas disponível e dos anualmente diplomados é, no conjunto, reconhecidamente insuficiente em relação à procura, e isto agrava-se particularmente quanto limitamos a questão aos técnicos capacitados para a resolução dos problemas do desenvolvimento. Por outro lado, os que efectivamente desempenham funções *pressupondo* essa formação não podem, em regra, isoladamente suprir as carências do ensino que receberam nem da sua inevitável desactualização, em proporção directa com o número de anos decorridos desde a licenciatura. Nem seria necessário falar, portanto, das consequências que esta situação acarreta quanto à eficiência da administração pública com funções económicas. E

evidente que o problema tem dimensões que transcendem o relativamente limitado sector de técnicos que temos considerado, e as suas implicações mais profundas só numa perspectiva mais geral — que agora não pretendemos abordar — poderiam ser devidamente estudadas. Em todo o caso, e era esta a conclusão fundamental a que queríamos chegar nestas notas, parece-nos que não seria muito difícil atenuar a gravidade da questão através da organização de cursos intensivos em desenvolvimento económico para indivíduos já possuidores de um grau universitário. Não escasseiam, como vimos, as experiências doutros países como pontos de referência; nem as oportunidades de apoio internacional; nem sequer, felizmente, devemos recluir o «efeito de dominação» do pensamento alheio, uma vez que, apesar de tudo, já atingimos uma dimensão mínima em matéria de pensamento económico que nos permitirá, em muitos casos, um efectivo diálogo. Por outro lado, um certo número de instituições públicas e privadas com funções económicas — como a Associação Industrial Portuguesa, a Corporação da Indústria, o Instituto Nacional de Investigação Industrial e eventualmente outras — parecem em princípio susceptíveis de exercer ou apoiar uma acção útil neste domínio, completando a Universidade numa tarefa que é afinal estratégica para o próprio desenvolvimento económico do País.

Uma instituição internacional: a O. I. T.

1. A Organização Internacional do Trabalho, correntemente designada ou citada pelas iniciais, O.I.T., nasceu em 1919, da *Conferência da Paz* de Paris. Uma comissão de quinze membros, designada *Comissão da Legislação Internacional do Trabalho*, que compreendia dirigentes da *Associação para a Protecção Legal dos Trabalhadores* (criada em Paris em 1900), chefes sindicá-

N. da R. — Com a presente nota inicia-se a publicação de pequenos textos, meramente informativos, através dos quais se irão dando a conhecer instituições (de política social, de ensino e de investigação) cujos fins e actividades sejam particularmente relevantes no campo das Ciências do Homem e dos problemas sociais em geral.

listas e homens de estado, foi constituída logo no início da *Conferência da Paz*, em ordem a elaborar a constituição de uma organização permanente, destinada a estudar, no plano internacional, as condições de trabalho e a sua regulamentação. Após uma sessão de dois meses, esta Comissão apresentou um projecto de convenção, que foi adoptado pela *Conferência da Paz* com ligeiras alterações e veio a constituir a parte XIII do *Tratado de Versalhes*. Foi esta a primitiva *Constituição* da O.I.T.

As razões e os objectivos que acompanharam a criação da O.I.T., nesta altura, encontram-se particularmente afirmados no preâmbulo da *Constituição*, que vale a pena referir:

«Atendendo a que uma paz universal e durável não pode fundar-se senão na base da justiça social;

«Atendendo a que existem condições de trabalho que implicam, para um grande número de pessoas, a miséria e as privações, o que engendra um tal descontentamento que a paz e a harmonia universais são postas em perigo, e dado que é urgente melhorar essas condições: por exemplo no que respeita à regulamentação das horas de trabalho, à fixação da duração máxima da jornada e da semana de trabalho, ao recrutamento da mão-de-obra, à luta contra o desemprego, à garantia de um salário que assegure as condições convenientes de existência, à protecção dos trabalhadores contra a doença, em geral, e as doenças profissionais e os accidentes de trabalho, à protecção das crianças, dos adolescentes e das mulheres, às pensões de velhice e invalidez, à defesa dos interesses dos trabalhadores ocupados no estrangeiro, à afirmação do princípio «a trabalho igual, salário igual», à afirmação do princípio da liberdade sindical, à organização do ensino profissional e técnico e a outras medidas análogas;

«Dado que a não adopção, por uma nação qualquer, de um regime de trabalho realmente humano constitui obstáculo aos esforços das outras nações desejosas de melhorar a sorte dos trabalhadores nos seus próprios países;

«As Altas Partes contratantes, movidas por sentimentos de justiça e humanidade, do mesmo modo que pelo desejo de assegurar uma paz mundial durável, e com vista a atingir os fins enunciados neste preâmbulo, aprovam a presente *Constituição da Organização Internacional do Trabalho*».

Não deixará de ser curioso observar que, apesar deste texto conseguir, ainda hoje, manter actualidade, ele não constituiu, em 1919, senão uma síntese das preocupações e anseios que quase um século antes tinham começado a manifestar-se dando corpo a um movimento em prol de uma legislação internacional do trabalho. Este movimento pode considerar-se nascido em 1830-1840, em Inglaterra, e entre as suas manifestações mais salientes contam-se as primeiras conferências internacionais do trabalho, reu-

nidas na Suíça (1888 e 1889) e em Berlim (1890) — que se limitaram a formular simples recomendações sobre trabalho de menores e de mulheres, trabalho nas minas e descanso semanal; para além disto, em 1900, constituiu-se em Paris a já referida *Associação Internacional para a Protecção Legal dos Trabalhadores*, a qual, após ter criado uma *Repartição Internacional do Trabalho* (que préfigurou o B. I. T.), levou a efeito uma conferência internacional, em 1906, donde saíram as duas primeiras convenções internacionais do trabalho sobre o trabalho nocturno das mulheres, na indústria, e sobre o emprego do fósforo branco na fabricação de fósforos.

Como se sabe, a O. I. T. sobreviveu à *Sociedade das Nações*. Durante a segunda grande guerra transferiu-se para o Canadá (Montreal); em 1944 reuniu-se uma Conferência extraordinária em Filadélfia, comemorando os 25 anos da Organização, e foi nessa altura aprovada uma declaração, que ficou com o nome de Declaração de Filadélfia e que foi integrada na Constituição da O. I. T. Este texto tem um alcance mais vasto do que o preâmbulo de 1919, correspondendo à evolução das concepções sobre o papel e o alcance da O. I. T. Vale a pena transcrevê-lo, pois dificilmente se lhe poderiam substituir quaisquer considerações ou comentários.

«A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, reunida em Filadélfia na sua 26.^a sessão, adopta, em 10 de Maio de 1944, a presente Declaração dos fins e objectivos da Organização Internacional do Trabalho, assim como dos princípios que deverão inspirar a política dos seus Membros.

I

A Conferência afirma de novo os princípios fundamentais em que se funda a Organização, nomeadamente:

- a) o trabalho não é uma mercadoria;
- b) a liberdade de expressão e de associação é uma condição indispensável de um progresso firme;
- c) a pobreza, onde quer que exista, constitui um perigo para a prosperidade de todos;
- d) a luta contra a necessidade deve ser conduzida com uma energia inquebrantável no seio de cada nação, e por um esforço internacional contínuo e concertado, no qual os representantes dos trabalhadores e dos empregadores, cooperando em pé de igualdade com os representantes dos governos, participem em discussões livres e em decisões de carácter democrático, com vista a promover o bem comum.

II

Convencida de que a experiência tem demonstrado plenamente o bem fundado da declaração contida na Constituição da Organização Internacional do Trabalho, e segundo a qual não pode estabelecer-se uma paz durável senão sobre a base da justiça social, a Conferência afirma que:

- a) todos os seres humanos, de qualquer raça, crença ou sexo, têm o direito de prosseguir o seu progresso material e o seu desenvolvimento espiritual na liberdade e na dignidade, na segurança económica e com igualdade de oportunidades;
- b) a realização das condições que permitam chegar a este resultado deve constituir o fim central de toda a política nacional e internacional;
- c) todos os programas de acção e medidas tomados no plano nacional e internacional, nomeadamente no domínio económico e financeiro, devem ser apreciados deste ponto de vista e somente aceites na medida em que apareçam de molde a favorecer, e não a entravar, a realização deste objectivo fundamental;
- d) incumbe à Organização Internacional do Trabalho examinar e considerar à luz deste objectivo fundamental, no domínio internacional, todos os programas de acção e medidas de ordem económica e financeira;
- e) no desempenho das tarefas que lhe são confiadas, a Organização Internacional do Trabalho, levando em conta todos os factores económicos e financeiros pertinentes, tem qualificação para incluir nas suas decisões e recomendações todas as disposições que julgue apropriadas.

III

A Conferência reconhece a obrigação solene para a Organização Internacional do Trabalho de secundar a realização, entre as diferentes nações do Mundo, de programas destinados a realizar:

- a) o pleno emprego e a elevação dos níveis de vida;
- b) o emprego dos trabalhadores em ocupações em que tenham a satisfação de dar toda a medida da sua habilitação e dos seus conhecimentos, e de contribuir o melhor possível para o bem-estar comum;
- c) para atingir este fim, a realização, mediante garantias adequadas por parte de todos os interessados, de possibilidades de formação e de meios próprios para facilitar as transferências de trabalhadores, compreendidas as migrações de mão-de-obra e de colonos;

- d) a possibilidade para todos de uma participação equitativa nos resultados do progresso em matéria de salários e de ganhos, de duração de trabalho e outras condições de trabalho, e de um salário mínimo vital para todos aqueles que têm um emprego e têm necessidade de uma tal protecção;
- e) o reconhecimento efectivo do direito de negociação colectiva e a cooperação dos empregadores e da mão-de-obra para o melhoramento contínuo da organização da produção, assim como a colaboração dos trabalhadores e dos empregadores na elaboração e na aplicação da política social e económica;
- f) a extensão das medidas de segurança social com vista a assegurar um subsídio de base a todos aqueles que têm necessidade de uma tal protecção, assim como tratamento médico completo;
- g) uma protecção adequada à vida e à saúde dos trabalhadores em todas as ocupações;
- h) a protecção da infância e da maternidade;
- i) um nível adequado de alimentação, habitação e meios de recreação e cultura;
- j) a garantia de oportunidades iguais no domínio educativo e profissional.

IV

Convencida de que uma utilização mais completa e mais larga das fontes produtivas do mundo, necessária à realização dos objectivos enumerados na presente Declaração, pode ser assegurada por uma acção eficaz no plano internacional e nacional, e nomeadamente por medidas tendentes a promover a expansão da produção e do consumo, a evitar flutuações económicas graves, a realizar o progresso económico e social das regiões cuja valorização é pouco avançada, a assegurar uma maior estabilidade dos preços mundiais das matérias-primas e mercadorias, e a promover um comércio internacional de volume elevado e constante, a Conferência promete a inteira colaboração da Organização Internacional do Trabalho com todos os organismos internacionais aos quais possa ser confiada uma parte de responsabilidade nesta grande tarefa, assim como no melhoramento da saúde, da educação e do bem-estar de todos os povos.

V

A Conferência afirma que os princípios enunciados na presente Declaração são plenamente aplicáveis a todos os povos do mundo, e que se nas modalidades da sua aplicação deve ser devidamente levado em conta o desenvolvimento social e económico

de cada povo, a sua aplicação progressiva aos povos que estão ainda dependentes, assim como àqueles que atingiram o estágio de governo próprio, interessa o conjunto do mundo civilizado».

No ano seguinte ao da Declaração de Filadélfia (Paris—1945), a Conferência sancionou uma resolução sobre as relações da O.I.T. com a O.N.U.; após a qual se entabularam negociações e se veio a transformar a O.I.T. na primeira instituição especializada da O.N.U.

Posteriormente, em 1948, a O.I.T. regressou a Genebra, onde se encontra actualmente a sua sede.

2. A O.I.T. possui três órgãos, a saber: a *Conferência Internacional do Trabalho*, o *Conselho de Administração* e a *Repartição Internacional do Trabalho*.

A *Conferência Internacional do Trabalho* constitui a assembleia geral dos países membros da Organização, sendo, assim, o órgão supremo. Cada país membro participa na Conferência através da respectiva delegação, composta de dois delegados governamentais, um delegado das entidades patronais e um delegado dos trabalhadores. Cada delegado tem um voto na Conferência.

A principal função da Conferência Internacional do Trabalho é estabelecer normas sociais internacionais sob a forma de *convenções* ou *recomendações*. Anualmente a Conferência realiza um «debate geral» baseado no relatório apresentado pelo Director da Repartição Internacional do Trabalho — relatório este que dá conta dos trabalhos da Organização desde a sessão anterior e faz o ponto da situação económica e social no mundo.

Compete ainda à Conferência designar os membros do Conselho de Administração, aprovar o orçamento, examinar o comportamento dos países membros em conexão com as *convenções* e *recomendações* da O.I.T. e, em geral, tomar decisões que lhe sejam postas pela Repartição Internacional do Trabalho.

O *Conselho de Administração* é o órgão executivo da O.I.T. É constituído por 40 membros: 20 representantes governamentais, 10 representantes patronais e 10 representantes dos trabalhadores. Dos 20 membros governamentais, dez têm assento permanente no Conselho, representando dez Estados «com importância industrial mais considerável»; os restantes são eleitos trienalmente pelo grupo dos representantes governamentais da Conferência. Os representantes patronais e trabalhadores são, do mesmo modo, eleitos pelos respectivos grupos das entidades patronais e dos trabalhadores da Conferência, representando, por isso, no Conselho, não os seus países, mas sim todo o grupo da Conferência que os elegeu.

O Conselho reúne três ou quatro vezes por ano; é ele que fixa

a ordem do dia da Conferência Internacional do Trabalho, nomeia o Director-Geral da Repartição Internacional, e estabelece o orçamento que é submetido à aprovação da Conferência. Além disso o Conselho dirige a actividade das várias comissões «de indústria» e outras, das conferências regionais, etc.

A Repartição Internacional do Trabalho, geralmente designada pelas iniciais B.I.T. (do francês: *Bureau International do Travail*), é o secretariado permanente da O.I.T., órgão executante das decisões da Conferência e do Conselho, do mesmo passo que constitui o centro de documentação e investigação. É o B.I.T. que prepara os documentos das sessões da Conferência e das reuniões do Conselho, bem como publica diversos periódicos, fornece informações e conselhos, realiza inquéritos, segue a aplicação das convenções, assegura a preparação e a realização das actividades de assistência técnica aos vários países, etc.

Vista, em linhas gerais, a estrutura da O.I.T., uma nota se impõe salientar: a sua estrutura tripartida — aspecto que tem sido considerado como um factor eficaz de colaboração internacional e explica, em grande parte, a sobrevivência da O.I.T. em relação com a Sociedade das Nações. Por outro lado, a actividade da O.I.T. reveste-se, assim, de uma autoridade particular, até porque os delegados patronais e dos trabalhadores são independentes, não tendo que submeter-se à orientação ou voto dos respectivos delegados governamentais.

3. A actividade da O.I.T. pode ser considerada, numa perspectiva de síntese, em três grandes linhas: criação de normas internacionais; estudo e confronto de problemas e ideias; assistência técnica.

A acção de criação de normas internacionais de trabalho traduz-se, como já foi referido, na adopção de *convenções* ou de *recomendações* internacionais acerca dos vários temas que sucessivamente têm sido considerados. A importância desta acção poderá avaliar-se sabendo que o número de convenções ultrapassa largamente a centena, outro tanto sucedendo com as recomendações; e que o número de ratificações, por parte dos países membros, destes textos normativos anda à volta de dois mil.

O conjunto das convenções e recomendações aprovadas formam um imponente Código Internacional do Trabalho, regularmente actualizado pelo B.I.T.

As convenções e recomendações são aprovadas por uma maioria de dois terços. As recomendações são textos que constituem um guia de acção para os governos e destinam-se a aconselhar a acção governativa no domínio da política social e do trabalho. As convenções só entram em vigor após terem sido ratificadas por um certo número mínimo de países.

As convenções ratificadas devem ser naturalmente observa-

das pelos países que as ratificaram, e a O.I.T. controla a sua observância.

No que toca ao estudo e confronto de problemas e ideias, podem aqui subsumir-se todas as actividades da O.I.T. que tenham por objecto o estudo dos problemas do trabalho e das respectivas soluções, nomeadamente através de inquéritos, trabalhos de documentação, publicações, respostas aos pedidos de informações, conferências regionais, comissões especiais, reuniões de peritos, etc., etc. É de reter, a propósito, a publicação «Revue Internationale du Travail», que além de artigos de fundo fornece resumos de inquéritos e análises de documentos vários, notícias acerca da legislação do trabalho nos vários países, bibliografia e material estatístico variado.

A assistência técnica realiza-se fundamentalmente através do envio de peritos para os países que o desejem, com vista ao estudo e solução de problemas concretos relacionados com a política social e de trabalho, bem como através de concessão de bolsas de estudo e organização de estágios.

4. Terminaremos, enfim, esta nota com a indicação das:

CONVENÇÕES INTERNACIONAIS DE TRABALHO RATIFICADAS
POR PORTUGAL

- Convenção n.º 1 — sobre a duração do trabalho (indústria), 1919 (ratificada em 1928).
- Convenção n.º 4 — sobre o trabalho nocturno (mulheres), 1919 (ratificada em 1932).
- Convenção n.º 6 — sobre o trabalho nocturno de menores (indústria), 1919 (ratificada em 1932).
- Convenção n.º 7 — sobre a idade mínima (trabalho marítimo), 1920 (ratificada em 1960).
- Convenção n.º 12 — sobre a reparação de acidentes de trabalho (agricultura), 1921 (ratificada em 1960).
- Convenção n.º 14 — sobre o descanso semanal (indústria), 1921 (ratificada em 1928).
- Convenção n.º 17 — sobre a reparação de acidentes de trabalho, 1925 (ratificada em 1929).
- Convenção n.º 18 — sobre as doenças profissionais, 1925 (ratificada em 1929).
- Convenção n.º 19 — sobre a igualdade de tratamento (acidentes de trabalho), 1925 (ratificada em 1929).

- Convenção n.º 26** — sobre os métodos de fixação de salários mínimos, 1928 (ratificada em 1959).
- Convenção n.º 27** — sobre a indicação do peso dos grandes volumes transportados em navios, 1929 (ratificada em 1932).
- Convenção n.º 29** — sobre o trabalho forçado, 1930 (ratificada em 1956).
- Convenção n.º 45** — sobre os trabalhos subterrâneos (mulheres), 1935 (ratificada em 1937).
- Convenção n.º 68** — sobre a alimentação e serviço de menores a bordo dos navios, 1946 (ratificada em 1952).
- Convenção n.º 69** — sobre o diploma de capacidade dos cozinheiros a bordo, 1946 (ratificada em 1952).
- Convenção n.º 73** — sobre o exame médico do pessoal marítimo, 1946 (ratificada em 1952).
- Convenção n.º 74** — sobre os certificados de capacidade profissional de marinheiro qualificado, 1946 (ratificada em 1952).
- Convenção n.º 75** — relativa ao alojamento da tripulação a bordo (ratificada em 1952).
- Convenção n.º 81** — sobre a inspecção do trabalho, 1947 (ratificada em 1962).
- Convenção n.º 91** — sobre férias pagas aos marinheiros (revista em 1949), (ratificada em 1952).
- Convenção n.º 92** — sobre alojamento das tripulações (revista), 1949 (ratificada em 1952).
- Convenção n.º 104** — sobre a abolição de sanções penais (trabalhadores indígenas), 1955 (ratificada em 1960).
- Convenção n.º 105** — sobre a abolição do trabalho forçado, 1957 (ratificada em 1959).
- Convenção n.º 106** — sobre o descanso semanal no comércio e nos escritórios, 1957 (ratificada em 1960).
- Convenção n.º 107** — relativa às populações aborígenes e tribais, 1957 (ratificada em 1960).
- Convenção n.º 111** — respeitante a discriminação em matéria de emprego e profissão (ratificada em 1959).

M. P.